



LEI Nº 4.431, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo impedirá que imóveis abandonados, causem deterioração urbana.

§ 1º Entende-se por deterioração urbana:

- I – o aumento da concentração de usuários de drogas;
- II – o aumento nos níveis de criminalidade;
- III – desvalorização imobiliária;
- IV – estigmatização da área.

§ 2º Entende-se por imóvel abandonado:

- I – o imóvel que não tenha seu uso regular pelo proprietário, ficando desocupado;
- II – o imóvel de proprietário desconhecido.

§ 3º O fato de o proprietário pagar regularmente tributos referentes ao imóvel, por si só, não ilide a declaração de abandono.

§ 4º O fato de o imóvel ter sido invadido e estar sendo usado para residência por ocupantes ilegais, por si só, não obsta a declaração de abandono.

Art. 2º O Poder Executivo, de ofício ou por provocação, poderá iniciar processo administrativo a fim de declarar que um imóvel abandonado causa deterioração urbana.

Parágrafo único. Se o imóvel não tiver proprietário conhecido, o Município publicará editais no Diário Oficial da Cidade; findo o prazo, o processo administrativo correrá normalmente.

Art. 3º Findo o processo administrativo e constatado que o imóvel está abandonado e causa deterioração urbana, o Município poderá tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei federal nº 10.257, de



10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) ou outras leis, bem como sem prejuízo de requerer qualquer tutela ao Poder Judiciário:

- I – lacrar o imóvel;
- II – ordenar que a Guarda Civil Municipal guarde o imóvel;
- III – adentrar no imóvel, a fim de desocupá-lo e realizar medidas de segurança;
- IV – sinalizar que o imóvel está lacrado;
- V – tomar medidas de higiene.

Parágrafo único. Os agentes municipais podem usar da força para adentrar o imóvel, inclusive quebrando portas. Se necessário, será solicitado auxílio da força policial.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico próprio, a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:

- I – o seu endereço;
- II – o seu suposto proprietário;
- III – as medidas administrativas e judiciais tomadas;
- IV – o andamento de processo administrativo ou judicial;
- V – sanções impostas, nos termos da Lei federal 10.257, de 2001 e outras leis;
- VI – prazos para a desapropriação-sanção.

Art. 5º Se o imóvel estiver em risco de ruína, o Município acionará a Defesa Civil ou outro órgão correlato, se necessário, procederá à demolição.

Art. 6º Se o imóvel pertencer ao Estado ou à União, o Município requererá tutela judicial para efetivar as medidas desta Lei.

Art. 7º A qualquer momento o proprietário poderá ingressar com processo administrativo visando retirar do imóvel o status de abandonado.

Art. 8º É vedada a declaração de abandono de imóvel, nos termos desta Lei, por fatos ocorridos antes da sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 2022.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA